



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”*.

Justifica-se o presente pedido ante a necessidade e o excepcional interesse público de suprir a demanda dos serviços, para desenvolvimento das atividades da secretaria e de equipamentos ligados a pasta, observado o caráter substancial dos profissionais para atuar nestes equipamentos com os cargos já existentes no quadro de servidores do Município.

Ressalta-se ainda que o pedido de contratação para suprir as vagas dos profissionais tanto da secretaria como dos equipamentos vinculados a pasta, é precípua, haja vista, que os serviços prestados pelos equipamentos são essenciais, e a atividade temporária não pode ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração, justificando o pedido de contratação temporária na forma do parágrafo primeiro do art. 2º da Lei 7.316/2018.

Por esta razão, faz-se necessário recompor com CONTRATOS EMERGENCIAIS o quadro de funcionários da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a contratação de 04 vagas de médicos veterinários, cargos que já existem no quadro de servidores do Município específicos para esta finalidade, contudo, não pode ser desempenhada pelo efetivo.

Outrossim é entendimento desta pasta que havendo a comprovação da emergencialidade e da excepcionalidade das contratações, esta se mostra necessária, observando os Princípios da Publicidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, para a convocação dos candidatos.

Analisando a Lei 7.316/2018, denota-se nos arts 1º e 2º parágrafo primeiro, que a contratação emergencial é para atender demandas essenciais e necessárias da administração centralizada e autarquias, quando inexistem os cargos disponíveis e previstos no quadro de pessoal, senão vejamos *ipsis verbis* "Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei".

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

(...)

§ 1º As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

Ressalta-se a esta casa legislativa, que as contratações emergenciais visam atender a demandas importantes, que não podem ser desempenhadas pelo efetivo existente, dispensando portanto, a existência de cargos disponíveis no quadro, eis que não comporão mão de obra efetiva da administração pública.

O caso do projeto de lei em questão, é claro que os Veterinários exigem um tratamento destoadado dos demais casos, eis que atuam pela saúde e pelo bem-estar dos animais, dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

seres humanos e pela sustentabilidade do meio ambiente. Ao passo do exposto, é necessário que a referida autorização legislativa contemple o período extraordinário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para os contratos, visto que a Lei 7.316/2018 é silente quanto a prazos para as referidas contratações, cabendo ao órgão público indicar o período da emergencialidade, pugnando inclusive pela renovado por igual período, garantindo ao máximo a continuidade dos serviços prestados e fomentando um desenvolvimento seguro do vínculo entre os profissionais e os atendidos. Ante o exposto, e observada a necessidade da contratação emergencial de pessoal para atendimento das demandas desta Secretaria e seus equipamentos, que presta serviços essenciais à população, com urgência, requer o encaminhamento do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, conforme justificativa em anexo, com a maior brevidade possível.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 01 de abril de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício